EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho - AEC, por meio de seu Presidente, Sr. Fabiano Alves de Paula, no uso de suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao art. 51, inciso I, letra "a" combinado com o art. 80 do Estatuto Social, comunica para conhecimento de todos os interessados que estão convocadas as eleições para o preenchimento de vagas na Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e seus suplentes referentes a gestão 2027/2029, que serão realizadas no dia **13 de dezembro de 2026**, comunicando que se acham abertas, a partir da publicação do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, as inscrições de interessados em concorrer aos referidos cargos, de conformidade com a legislação em vigor e disposições do Estatuto Social desta Entidade.

DAS BASES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

1. O presente processo eleitoral para escolha dos componentes dos órgãos da administração do clube observará as normas da Constituição Federal, da Lei 10.406/02 (Código Civil), Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no que for aplicável de tais diplomas legais, bem como as disposições do Estatuto Social e do presente regulamento elaborado nos termos do art. 58, parágrafo único do Estatuto Social.

DA INSCRIÇÃO

2. Para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo, os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento com assinatura dos candidatos (art. 58, caput).

3. O requerimento deverá conter ainda, o nome completo dos candidatos, RG, CPF, nº do título na Associação, endereço completo, profissão, estado civil, bem como a indicação de qual cargo cada candidato concorrerá no pleito, de acordo com o item nº 6 abaixo.

4. Os candidatos poderão participar somente de uma única chapa (art. 65).

5. Para o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e diretores financeiros seja eletivo ou nomeado, é obrigatória a apresentação de atestado de antecedentes criminais, certidão negativa de protesto, dos últimos 05 (cinco) anos e certidão de distribuição de ações cíveis das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, inclusive de pessoas jurídicas em que tenha exercido a administração (art. 89, caput)

6. As chapas deverão conter os seguintes cargos (art. 59):

6.1. Da Diretoria Administrativa:

a) Presidente;
b) Vice - Presidente;
c) 1° (primeiro) e 2° (segundo) Secretários;
d) 1° (primeiro) e 2° (segundo) Diretores Financeiros;
e) Diretor Sociocultural;
f) Diretor de Esportes;
g) Diretor de Patrimônio;
h) Diretor Jurídico;
i) Diretora de Assuntos Femininos.

6.2. Do Conselho Deliberativo: será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa, nem com estes ter qualquer vínculo de parentesco até o 3° grau.

6.3. O requerimento de registro da chapa indicará, quanto ao Conselho Deliberativo, 15 (quinze) candidatos ao cargo de Conselheiro Titular e 5 (cinco) candidatos ao cargo de Conselheiro Suplente, em listas numeradas na ordem de preferência da chapa, com a indicação do cargo de cada candidato (art. 59, § 2º, do Estatuto Social; itens 3 e 6.2 deste edital).

6.4. A ordem de inscrição dos nomes determinará a ordem de preferência para o preenchimento das vagas a que a chapa fizer jus após o resultado do pleito, aplicando-se, por interpretação sistemática do Estatuto Social (art. 80, inciso VII), o critério previsto no art. 77, § 2º, do Estatuto Social também à chapa vencedora.

6.5. Concorrendo mais de uma chapa e alcançando as chapas derrotadas, cada uma, percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos (art. 77, § 6º, do Estatuto Social), a composição do Conselho Deliberativo observará o art. 77 do Estatuto Social, na seguinte conformidade:

a) a chapa vencedora terá direito a 12 (doze) vagas de membro titular e 04 (quatro) vagas de membro suplente, preenchidas pelos primeiros candidatos da ordem de inscrição de titulares e de suplentes da chapa, até o limite das vagas (art. 77, *caput*);

b) as chapas derrotadas terão direito, em conjunto, a 03 (três) vagas de membro titular, distribuídas proporcionalmente aos votos obtidos entre si (art. 77, *caput* e § 1º), preenchidas pela ordem de inscrição de titulares de cada chapa (art. 77, § 2º);

c) a chapa derrotada que ficar em segundo lugar terá direito a 01 (uma) vaga de membro suplente, preenchida pela ordem de inscrição de suplentes da chapa (art. 77, *caput* e § 2º);

d) o rateio proporcional de que trata a alínea "b" observará o critério do maior número inteiro de vagas por quociente de votos, distribuindo-se as vagas remanescentes às chapas com maiores frações; em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de maior tempo de efetividade social e maior idade, na forma do item 28 deste edital [regra complementar – art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social];

e) os candidatos inscritos que não forem alcançados pelas vagas devidas à respectiva chapa não serão empossados, não lhes assistindo direito às vagas destinadas a outras chapas (art. 77, *caput* e § 6º).

6.6. Se uma ou mais chapas derrotadas não alcançarem o percentual de 20% (vinte por cento) dos votos válidos: (a) participarão da composição somente as chapas derrotadas que o tenham alcançado individualmente (art. 77, § 6º); (b) as vagas de titular reservadas às chapas derrotadas serão distribuídas entre as habilitadas, proporcionalmente aos votos obtidos entre si, e a vaga de suplente será preenchida pela chapa derrotada habilitada mais bem classificada; (c) não havendo qualquer chapa derrotada habilitada, aplicar-se-á a regra do art. 77, § 4º, e item 6.7 (regra complementar – art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social).

6.7. Concorrendo chapa única, ou não havendo chapas derrotadas habilitadas nos termos do item 6.6., a composição do Conselho Deliberativo observará o art. 77, § 4º, do Estatuto Social: serão empossados como membros titulares os 12 (doze) primeiros candidatos da ordem de inscrição de titulares da chapa, e os 03 (três) primeiros candidatos da ordem de inscrição de suplentes passarão à condição de membros titulares, completando-se os 15 (quinze) membros titulares; os 05 (cinco) membros suplentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo eleito, preferencialmente dentre os candidatos integrantes da chapa vencedora não empossados, observada a ordem de inscrição, e, na falta, recusa, impossibilidade ou inabilitação destes, ou por decisão motivada do Conselho, dentre outros associados que preencham os requisitos do art. 77, *caput* e § 5º, do Estatuto Social [regra complementar – art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social].

6.8. A substituição de membro titular por membro suplente, no curso do mandato, observará a origem da vaga substituída e a ordem de inscrição dos nomes, sendo que titulares de uma chapa somente poderão ser substituídos por suplentes da mesma chapa (art. 77, § 3º, do Estatuto Social).

6.9. Os casos omissos nesta seção serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do item 45 deste edital e do art. 80, incisos III e VII, do Estatuto Social.

7. O registro da chapa far-se-á na secretaria da Associação, endereçado ao Conselho Deliberativo, a qual designará diretores, e/ou funcionários, que darão recibo da documentação apresentada (art. 60, § único).

8. Caso o Conselho Deliberativo, após receber o pedido de registro, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido, deverá comunicar o pretendente dessa pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo que no caso de chapa será notificado o representante desta (art. 61, caput).

9. Não sendo sanado o defeito pelo pretendente no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o pedido de registro de candidatura indeferido (art. 61, § 1º).

10. Aprovado o registro da chapa, o Secretário da Diretoria fornecerá, a pedido do interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento dos custos, relação de todos os associados das categorias com direito a voto, contendo nome, endereço, telefone e situação de pagamento das contribuições mensais, mediante assinatura de termo em que assume total responsabilidade por todas as informações entregues, respondendo pelo seu mau uso, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, preservando ainda a confidencialidade quanto ao conteúdo e aplicação dos mesmas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) (art. 61, § 2º).

11. Quando se tratar de eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria, o candidato quando considerado inelegível, será substituído por outro no prazo consignado pelo Conselho Deliberativo que deverá preencher todos os requisitos estatutários (art. 63).

12. As chapas registradas receberão um número sequencial, conforme a ordem de suas inscrições.

13. Somente serão aceitas inscrições feitas pelos próprios candidatos componentes da chapa, não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem.

14. Será indeferido o registro da chapa ou candidato que:

a) descumprir as regras referente à campanha eleitoral, de que tratam os itens 30 e 31 deste Edital.
b) lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;
c) perturbar a ordem dos trabalhos no processo eleitoral desenvolvido pelo Conselho Deliberativo;
d) não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital.

15. A Diretoria deverá providenciar dentro de 05 (cinco) dias, antes da realização da Assembleia Geral, a fixação na sede associativa das diversas chapas que se apresentarem para as eleições (art. 62).

DO PRAZO

16. O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral (art. 60, caput).

DA ELEGIBILIDADE

17. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser associados, cidadãos brasileiros, que tenham atingido a maioridade civil, das categorias permitidas, em pleno gozo de seus direitos associativos (art. 88, § 1º).

18. Os Diretores eleitos deverão contar, pelo menos, com 02 (dois) anos de efetividade social (art. 88, § 2º).

a) O cargo de presidente e vice da diretoria administrativa somente será exercido por associados com no mínimo 03 (três) anos de efetividade associativa, nos termos do Estatuto Social. Tal exigência também se aplica aos seus substitutos estatutários;
b) O cargo de diretor jurídico será exercido preferencialmente por associado(a) com formação mínima de bacharel em direito, certificado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

19. São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos aquele que descumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas (art. 89, § 1º):

a) condenados por crimes em sentença definitiva em crimes hediondos, crimes contra as pessoas, crimes contra o patrimônio, crimes contra a Administração Pública e Fé Pública, crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual, crimes contra os costumes, crimes contra o Estado Democrático de Direito, crimes de ódio, discriminação e preconceito em qualquer de suas formas e crimes que envolvam violência doméstica e contra as mulheres, enquanto não houver decorrido o prazo legal para a reabilitação;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) os que tiverem renunciado a seus mandatos após a instauração de procedimento administrativo investigatório da sua área de gestão.

20. São elegíveis os associados das categorias remidos e efetivos, desde que em dia com os deveres e obrigações associativos, com 02 (dois) anos no mínimo de efetividade associativa. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, não podendo receber qualquer tipo de benefício ou remuneração, ainda que indireto. São eleitores os associados das categorias remidos e efetivos que tenham no mínimo 01 (um) ano de efetividade associativa desde que em dia com os deveres e obrigações associativos (art. 57, caput).

21. Nos termos do art. 76 do Estatuto Social a Diretoria Administrativa e membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembleia Geral, passam a exercer, em mandatos simultâneos de 03 (três) anos, todos os poderes que lhes são conferidos pelo Estatuto permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

21.1. Para fins do disposto no art. 76 do Estatuto Social, e em interpretação sistemática das normas estatutárias e deste regulamento, os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo são considerados cargos distintos. É permitido, portanto, ao associado que tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular

concorrer, no mandato subsequente, ao cargo de Conselheiro Suplente, bem como ao associado que tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Suplente concorrer ao cargo de Conselheiro Titular.

21.2. A ascensão de Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular, na forma do § 4º do art. 77 do Estatuto Social, decorre da regra específica de recomposição prevista nesse dispositivo, não configurando recondução nem nova eleição pela Assembleia Geral para o mesmo cargo, razão pela qual não se sujeita à limitação do art. 76 do Estatuto Social.

21.3. Os associados indicados pelo Conselho Deliberativo eleito na hipótese de chapa única, nos termos do § 4º do art. 77 do Estatuto Social, não se sujeitam à limitação de recondução prevista no art. 76 do Estatuto Social, por não serem eleitos pela Assembleia Geral, ainda que já tenham exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular ou como Conselheiro Suplente.

21.4. Para os fins do disposto no art. 76 do Estatuto Social, a ascensão de Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular durante o curso do mandato, em razão de vacância do cargo de Conselheiro Titular e na forma dos §§ 3º e 4º do art. 77 do Estatuto Social, constitui hipótese de recomposição do Conselho Deliberativo e não configura mandato eletivo de Conselheiro Titular, recondução ou nova eleição para o cargo pela Assembleia Geral. Assim, o exercício da titularidade decorrente exclusivamente dessa ascensão não será computado como mandato de Conselheiro Titular para fins da limitação prevista no art. 76 do Estatuto Social, podendo o associado, observados os demais requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis, candidatar-se ao cargo de Conselheiro Titular na eleição subsequente, incluindo a eleição regulamentada por este edital complementar agendada para ocorrer em 13 de dezembro de 2026.

22. Efetividade Associativa é o período contínuo de associação nas categorias descritas neste artigo. Tal período será contado de forma ininterrupta, ou seja, a perda, por qualquer motivo da qualidade de associado provocará o reinício da contagem de tempo, não valendo a contagem de períodos associativos anteriores (art. 57, § único).

23. O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, após o encerramento do período de registro de chapas analisará todos os requerimentos, e com base na interpretação sistemática do Estatuto Social e dos poderes conferidos pelos arts. 80, inciso VII decidirá sobre a validade dos registros e elegibilidade dos candidatos, sem prejuízo do disposto no item n. 28 abaixo.

DAS ELEIÇÕES

24. As eleições serão realizadas no dia 13 de dezembro de 2026, na sede campestre do clube, com a abertura da Assembleia Geral às 9h00 e prazo de votação no período entre 9h00 e 17h00. O prazo para votação será de 08 (oito) horas, a partir da instalação da Assembleia Geral, e será feita mediante retirada da cédula pelo associado, após conferida a regularidade de sua participação e assinatura do livro de presenças (art. 68).

25. As eleições se farão por voto secreto, sendo as cédulas impressas ou datilografadas, sem rasuras, depositada pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio (art. 67).

a) As cédulas referidas neste artigo serão rubricadas pelo Presidente da mesa.
b) O associado receberá a cédula de votação, após conferida a regularidade de sua participação e assinatura do livro de presenças.
c)Em substituição ao processo manual de cédulas, poderá ser implantado sistema informatizado.

26. Terminada a votação, o Presidente procederá à contagem das cédulas depositadas na urna, sendo nulo o escrutínio em que o número delas não corresponda ao de votantes, salvo se a diferença não influir no resultado do pleito. Ocorrendo a supracitada nulidade, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembleia para outra eleição (art. 69).

27. Para proteção, segurança e bom andamento dos trabalhos, a apuração será feita em local apropriado, com as presenças dos membros da mesa e 02 (dois) fiscais de cada chapa se estas optarem por indicarem os mesmos (art. 70).

28. Finda a apuração, será verificada a elegibilidade de acordo com os estatutos, sendo considerado eleito os que obtiverem maioria de votos, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em efetividade social, e em caso de nova igualdade, o mais velho em idade (art. 71).

29. O voto é pessoal, não sendo admitido procurador (art. 72).

30. É vedado aos poderes e órgãos administrativos a propaganda eleitoral à custa de recursos da Associação. É vedado aos funcionários e prestadores de serviço do clube a participação, nas campanhas eleitorais da Associação. Se o funcionário ou prestador tiver direito a voto, poderá exercer este direito. Se optar por participar de chapa ou fazer campanha terá que se afastar da função que desempenha, seja pelo desligamento do quadro funcional, seja pelo encerramento de seu contrato de prestação de serviços, voluntariamente ou por medida disciplinar/contratual. Se a participação de funcionário/prestador de serviços se der com anuência e ou participação de chapa ou candidato, os infratores terão sua candidatura indeferida (art. 73).

31. Após a instalação da Assembleia, é proibida qualquer propaganda eleitoral nas dependências da Associação (art. 74).

32. Somente poderá votar o associado das categorias efetivos e remidos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 01 (um) ano, sendo essencial que se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutários estando em dia com seus deveres e obrigações associativos. Não terão direito a voto os associados honorários, temporários, contribuintes, atletas e os dependentes dos associados de qualquer categoria. (art. 50)

33. Somente poderá votar ou ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos associativos, estando quite com a tesouraria (art. 66).

34. Para efeito de aferição da necessária adimplência do associado, no que concerne ao adimplemento das mensalidades, para qualificá-lo a participar da assembleia, será considerado, sem prejuízo de outros critérios, apto aquele que tiver efetuado, comprovadamente, todos os pagamentos das mensalidades até aquela referente ao mês de novembro de 2026, cujo vencimento ocorrerá em **10 de dezembro de 2026**, tendo em vista que de acordo com a atual sistemática adotada pela Diretoria, o associado teria até o dia 20 de dezembro de 2026 para efetuar o pagamento da referida contribuição, sendo impedida sua frequência as dependências associativas após esta data em caso de continuidade da inadimplência.

35. Para efeito de aferição da contagem do prazo de um ano de efetividade social, deverá ser contado de maneira ininterrupta a partir do atual ingresso do associado ao quadro associativo, e levar em consideração a data de realização da assembleia. Sendo assim, para a referida assembleia de 13/12/2026, serão considerados aptos a dela participar aqueles que tenham ingressado no quadro associativo e preencham os demais requisitos, até 13/12/2025, e ainda que tenham permanecido no referido período ininterruptamente (art. 57, § único).

36. Os associados que se encontravam inadimplentes, porém, renegociaram o débito e estejam adimplindo os pagamentos acordados, poderão participar do pleito, desde que preencham os

demais requisitos estatutários como os demais associados.

37. O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 05 (cinco) dias antes das eleições.

DA POSSE

38. Dentro de 02 (dois) dias da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará aos eleitos indicando dia, hora e local da cerimônia de posse (art. 75).

DOS RECURSOS

39. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o prazo para interpor recurso contra o resultado final da votação é de 1 (um) dia, contado da sua divulgação.

40. Os recursos, protocolizados e endereçados ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverão:
a) ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita;
b) ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
c) conter o nome do candidato recorrente.

41. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou, ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, *e-mail*, ou outros meios eletrônicos.

42. Os recursos interpostos nos termos deste Edital serão julgados pelo Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

43. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este regulamento e de que se obriga a respeitar suas prescrições.

44. Os prazos previstos neste Edital são contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados e domingos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

45. Os casos omissos neste Edital e no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecem os arts. 80, inciso III do Estatuto Social.

Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho - AEC, em Franca, aos 30 de outubro de 2026 (30/102026).

Fabiano Alves de Paula
Presidente do Conselho Deliberativo

ADENDO EXPLICATIVO 1

INTERPRETAÇÃO DO ART. 76 DO ESTATUTO SOCIAL – DISTINÇÃO ENTRE OS CARGOS DE CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE

O presente adendo, elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho – AEC no exercício da competência que lhe confere o art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social, disciplina o processo eleitoral referente à gestão 2027/2029, com regras complementares e explicativas das disposições estatutárias, e resolve as dúvidas de interpretação abaixo especificadas, nos termos do art. 80, inciso VII, do Estatuto Social, que atribui ao Conselho Deliberativo solucionar os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos estatutários, sempre visando favorecer os objetivos associativos e buscando realizar uma interpretação sistemática entre as demais normas estatutárias.

I. Da competência do Conselho Deliberativo para interpretar e regulamentar o processo eleitoral

O art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social atribui ao Conselho Deliberativo a elaboração de regulamento para disciplinar o processo eleitoral, naquilo em que não contrariar o estatuto, contendo regras complementares e/ou explicativas das disposições estatutárias, bem como a resolução de qualquer dúvida ou controvérsia a esse respeito.

O art. 80, inciso VII, do Estatuto Social confere ao Conselho Deliberativo a atribuição de solucionar os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos do Estatuto, sempre visando favorecer os objetivos associativos e buscando realizar uma interpretação sistemática entre as demais normas estatutárias, ordenadas, disciplinadas e interpretadas conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

O item 23 do edital complementar (regulamento) expressamente reconhece que o Conselho Deliberativo, com base na interpretação sistemática do Estatuto Social e nos poderes conferidos pelo art. 80, inciso VII, decidirá sobre a validade dos registros e a elegibilidade dos candidatos, sem prejuízo das demais regras do regulamento.

II. Da interpretação do art. 76 do Estatuto Social: os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente são cargos distintos

O art. 76 do Estatuto Social estabelece que a Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembleia Geral, passam a exercer, em mandatos simultâneos de 03 (três) anos, todos os poderes que lhes são conferidos pelo Estatuto, "permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo".

A limitação estatutária da recondução, portanto, é vinculada ao cargo, e não ao órgão de que o cargo faz parte, e incide apenas quando se tratar de recondução para o mesmo cargo. A expressão "*para o mesmo cargo*" exige que se identifique, no Estatuto, quais cargos existem e em que medida eles se distinguem entre si.

A análise sistemática do Estatuto Social demonstra que ele próprio distingue, expressamente, os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo:

a) o art. 77 do Estatuto Social, ao dispor sobre a composição do Conselho Deliberativo, estabelece a existência de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, referindo-se a categorias funcionais distintas

b) o item 6.2 do edital complementar (regulamento), reproduzindo a composição estatutária, dispõe que o Conselho Deliberativo "*será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes*", o que confirma a distinção entre as duas categorias de conselheiros;

c) o item 3 do edital complementar (regulamento) exige que o requerimento de registro da chapa contenha "*a indicação de qual cargo cada candidato concorrerá no pleito*", o que pressupõe que os candidatos concorrem a cargos determinados e individualizados dentro de cada órgão.

A mesma sistemática é adotada pelo Estatuto em relação à Diretoria Administrativa, na qual, embora integrando um mesmo órgão e exercendo mandatos simultâneos de 03 (três) anos na forma do art. 76, os cargos são distintos entre si: Presidente e Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Diretores Financeiros (arts. 105 a 110 do Estatuto Social).

Nessa construção, a recondução limitada pelo art. 76 incide sobre cada cargo individualmente considerado, e não sobre o órgão como um todo, sendo possível, àquele que já exerceu o mandato máximo em um cargo, concorrer a outro cargo distinto do mesmo órgão.

Aplicando-se a mesma lógica interpretativa ao Conselho Deliberativo, conclui-se que o cargo de Conselheiro Titular e o cargo de Conselheiro Suplente são cargos distintos para os fins do art. 76 do Estatuto Social. Assim, é permitido:

a) ao associado que tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular concorrer, no mandato subsequente, ao cargo de Conselheiro Suplente;

b) ao associado que tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Suplente concorrer, no mandato subsequente, ao cargo de Conselheiro Titular.

III. Da ascensão do Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular (art. 77, § 4°)

Na hipótese de chapa única, o § 4° do art. 77 do Estatuto Social prevê que os quatro (04) associados destinados a recompor as vagas de suplentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo eleito.

A ascensão de um Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular, na forma prevista no § 4° do art. 77 do Estatuto Social, decorre de regra específica de recomposição do órgão, e não de recondução nem de nova eleição pela Assembleia Geral para o mesmo cargo.

Consequentemente, o associado que tenha sido inscrito como Conselheiro Suplente, ainda que já tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular, o que é permitido nos termos acima, e que venha a ascender à condição de Conselheiro Titular pela regra de recomposição do § 4° do art. 77, não se sujeita, nessa ascensão, à limitação do art. 76 do Estatuto Social, pois sua investidura decorre da regra específica de recomposição, e não de recondução ao mesmo cargo.

Consigna-se ainda que para os fins do disposto no art. 76 do Estatuto Social, a ascensão de Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular durante o curso do mandato, em razão de vacância do cargo de Conselheiro Titular e na forma dos §§ 3° e 4° do art. 77 do Estatuto Social, constitui hipótese de recomposição do Conselho Deliberativo e não configura mandato eletivo de Conselheiro Titular, recondução ou nova eleição para o cargo pela Assembleia Geral. Assim, o exercício da titularidade decorrente exclusivamente dessa ascensão não será computado como mandato de Conselheiro Titular para fins da limitação prevista no art. 76 do Estatuto Social, podendo o associado, observados os demais requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis, candidatar-se ao cargo de Conselheiro Titular na eleição subsequente, incluindo a eleição regulamentada por este edital complementar agendada para ocorrer em 13 de dezembro de 2026.

IV. Dos associados indicados na hipótese de chapa única (art. 77, § 4º)

O art. 76 do Estatuto Social, ao estabelecer a limitação de uma única recondução consecutiva, refere-se expressamente aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo "*eleitos pela Assembleia Geral*".

O § 4º do art. 77 do Estatuto Social, por sua vez, prevê que, na hipótese de chapa única, os quatro (04) associados destinados a recompor as vagas de suplentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo eleito, e não eleitos pela Assembleia Geral.

Dessa distinção decorre que os associados indicados na forma do § 4º do art. 77 não se sujeitam à limitação de recondução prevista no art. 76 do Estatuto Social, ainda que algum deles já tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular ou como Conselheiro Suplente, uma vez que a natureza de sua investidura é diversa daquela dos membros eleitos pela Assembleia Geral.

V. Síntese conclusiva

Pelo exposto, o Conselho Deliberativo, no exercício das atribuições dos arts. 58, parágrafo único, e 80, inciso VII, do Estatuto Social, adota as seguintes interpretações, que passam a integrar o presente regulamento do processo eleitoral da gestão 2027/2029:

a) os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente são cargos distintos para os fins do art. 76 do Estatuto Social, sendo permitida a candidatura de quem exerceu dois (02) mandatos consecutivos em um desses cargos ao outro cargo;

b) a ascensão de Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular na forma do § 4º do art. 77 do Estatuto Social não configura recondução nem nova eleição pela Assembleia Geral para o mesmo cargo, não se sujeitando à limitação do art. 76;

c) a ascensão de Conselheiro Suplente à condição de Conselheiro Titular durante o curso do mandato, em razão de vacância do cargo de Conselheiro Titular e na forma dos §§ 3º e 4º do art. 77 do Estatuto Social, constitui hipótese de recomposição do Conselho Deliberativo e não configura mandato eletivo de Conselheiro Titular, recondução ou nova eleição para o cargo pela Assembleia Geral. Assim, o exercício da titularidade decorrente exclusivamente dessa ascensão não será computado como mandato de Conselheiro Titular para fins da limitação prevista no art. 76 do Estatuto Social, podendo o associado, observados os demais requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis, candidatar-se ao cargo de Conselheiro Titular na eleição subsequente, incluindo a eleição regulamentada por este edital complementar agendada para ocorrer em 13 de dezembro de 2026

d) os associados indicados pelo Conselho Deliberativo eleito na hipótese de chapa única, nos termos do § 4º do art. 77 do Estatuto Social, não se sujeitam à limitação de recondução do art. 76, por não serem eleitos pela Assembleia Geral, ainda que já tenham exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular ou como Conselheiro Suplente.

Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho - AEC, em Franca, aos 30 de Outubro de 2026 (30/10/2026).

Fabiano Alves de Paula
Presidente do Conselho Deliberativo

ADENDO EXPLICATIVO 2

COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O ART. 59, § 2º, E O ART. 77 DO ESTATUTO SOCIAL — INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O presente adendo, elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho – AEC no exercício da competência que lhe confere o art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social, disciplina o processo eleitoral referente à gestão 2027/2029, com regras complementares e explicativas das disposições estatutárias, e resolve as dúvidas de interpretação abaixo especificadas, nos termos do art. 80, inciso VII, do Estatuto Social, que atribui ao Conselho Deliberativo solucionar os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos estatutários, sempre visando favorecer os objetivos associativos e buscando realizar uma interpretação sistemática entre as demais normas estatutárias.

I. Da competência do Conselho Deliberativo para interpretar e regulamentar o processo eleitoral

O art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social atribui ao Conselho Deliberativo a elaboração de regulamento para disciplinar o processo eleitoral, naquilo em que não contrariar o estatuto, contendo regras complementares e/ou explicativas das disposições estatutárias, bem como a resolução de qualquer dúvida ou controvérsia a esse respeito.

O art. 80, inciso VII, do Estatuto Social confere ao Conselho Deliberativo a atribuição de solucionar os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos do Estatuto, sempre visando favorecer os objetivos associativos e buscando realizar uma interpretação sistemática entre as demais normas estatutárias, ordenadas, disciplinadas e interpretadas conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

O item 23 do edital complementar (regulamento) expressamente reconhece que o Conselho Deliberativo, com base na interpretação sistemática do Estatuto Social e nos poderes conferidos pelo art. 80, inciso VII, decidirá sobre a validade dos registros e a elegibilidade dos candidatos, sem prejuízo das demais regras do regulamento.

II. Das normas aplicáveis

Art. 59, § 2º, do Estatuto Social: "*§ 2º - Do Conselho Deliberativo: será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa, nem com estes ter qualquer vínculo de parentesco até o 3º grau*" A norma é reproduzida no item 6.2 do edital complementar, que enumera, entre os cargos que as chapas deverão conter (art. 59), a composição do Conselho Deliberativo com 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art. 77 do Estatuto Social: "*O Conselho Deliberativo, será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dentre os associados que tenham atingido a maioridade civil, dentro das categorias permitidas e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Sua composição será a seguinte: membros titulares, 12 (doze) indicados pela chapa vencedora e 03 (três) indicados pelas chapas derrotadas na Assembleia Geral (eleitoral); membros suplentes, 04 (quatro) indicados pela chapa vencedora e 01 (um) indicado pela chapa derrotada que ficar em segundo lugar na votação. § 1º - Em caso de haver mais de uma chapa derrotada a divisão das 03 (três) vagas titulares se dará pela proporcionalidade dos votos destas chapas entre si. § 2º - A ordem em que os nomes constarem na inscrição das chapas é que determinará quais serão os titulares e quais serão os suplentes nas vagas as quais as chapas derrotadas tiverem direito. § 3º - A substituição de membro titular por membro*

suplente se dará observando-se a origem da vaga substituída. Titulares de uma chapa só poderão ser substituídos por suplentes da mesma chapa, observando-se a ordem de inscrição dos nomes nesta. § 4º - No caso de chapa única concorrer às eleições, esta indicará todos os titulares e suplentes. Nesse sentido, utilizará todos os 12 (doze) nomes eleitos como titulares e os (três) nomes eleitos como suplentes para completar o número de 15 (quinze) membros titulares e, para recompor os suplentes, o Conselho Deliberativo eleito poderá indicar 5 (cinco) associados. § 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão contar, com pelo menos, 02 (dois) anos de efetividade associativa. § 6º - As chapas derrotadas somente participarão da composição do Conselho Deliberativo se cada uma delas obtiverem o percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos. Caso não atingido este percentual aplicar-se-á a regra do § 4º deste artigo".

Disposições do edital complementar relacionadas: o item 3, que exige a indicação, no requerimento de registro, de qual cargo cada candidato concorrerá no pleito; o item 23, que atribui ao Conselho Deliberativo decidir, com base na interpretação sistemática do Estatuto e nos poderes do art. 80, inciso VII, sobre a validade dos registros e a elegibilidade dos candidatos; o item 28, que disciplina a apuração e os critérios de desempate (maior tempo de efetividade social e, sucessivamente, maior idade); e o item 45, segundo o qual os casos omissos no edital e no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

III. Da delimitação da dúvida e da aparente tensão normativa

O art. 59, § 2º, do Estatuto Social (reproduzido no item 6.2 do edital) determina que a chapa seja constituída, quanto ao Conselho Deliberativo, de 15 (quinze) candidatos a membro titular e 5 (cinco) candidatos a membro suplente, com indicação individualizada do cargo disputado (item 3 do edital). Trata-se de norma de inscrição, que fixa a estrutura da chapa no momento do registro.

O art. 77 do Estatuto Social, por sua vez, disciplina a composição efetiva do Conselho Deliberativo após o resultado do pleito, por critérios que não coincidem necessariamente com a estrutura da inscrição: (a) reserva de 03 (três) vagas de titular e 01 (uma) de suplente às chapas derrotadas, condicionada ao alcance individual de 20% (vinte por cento) dos votos válidos (§ 6º); (b) rateio proporcional das vagas titulares entre as derrotadas (§ 1º); (c) preenchimento das vagas pela ordem de inscrição (§ 2º); (d) promoção de suplentes a titulares e indicação de associados pelo Conselho Deliberativo eleito na hipótese de chapa única (§ 4º).

Dessa leitura conjunta emergem as seguintes dúvidas, que este adendo resolve: (i) se a indicação do cargo na inscrição vincula rigidamente a posse, ou se o provimento efetivo das vagas observa o art. 77; (ii) como se dá o provimento das vagas da chapa vencedora, cujo número de candidatos inscritos (15 titulares e 5 suplentes) supera o de vagas a que faz jus segundo o art. 77 (12 titulares e 4 suplentes, quando houver derrotadas habilitadas); (iii) qual o alcance da regra do § 4º do art. 77 no caso de chapa única e como compatibilizá-la com a exigência de inscrição do art. 59, § 2º; e (iv) como disciplinar as hipóteses residuais e as substituições no curso do mandato (§ 3º).

IV. Da interpretação adotada para compatibilização

IV.1. Inscrição e composição são momentos distintos e complementares

O art. 59, § 2º, do Estatuto Social fixa o conteúdo do registro da chapa: a chapa apresenta, para o Conselho Deliberativo, 15 (quinze) candidatos ao cargo de Conselheiro Titular e 5 (cinco) candidatos ao cargo de Conselheiro Suplente, indicando o cargo de cada um (item 3 do edital) e a ordem de inscrição. O art. 77 fixa o provimento das vagas do órgão após o resultado do pleito: quantas vagas de titular e de suplente caberão a cada chapa e por quais critérios os candidatos serão empossados. Não há antinomia entre as normas: a inscrição declara a candidatura e

estabelece a ordem de preferência; o provimento observa o art. 77. A compatibilização se faz pela interpretação sistemática exigida pelo art. 80, inciso VII, do Estatuto Social.

Consequência direta: a inscrição em número de candidatos superior ao de vagas a que a chapa fará jus não gera, por si só, direito automático à posse. O que a inscrição assegura é a candidatura e a posição na ordem de preferência; o que define a investidura é o resultado do pleito, aplicado o art. 77. Essa conclusão decorre da própria estrutura do art. 77, que reserva vagas a chapas derrotadas (*caput*), admite que nem toda chapa derrotada participe da composição (§ 6º) e prevê a promoção de suplentes e a indicação de associados pelo Conselho no caso de chapa única (§ 4º).

IV.2. A ordem de inscrição como critério de preenchimento das vagas

O art. 77, § 2º, do Estatuto Social estabelece expressamente que "*a ordem em que os nomes constarem na inscrição das chapas é que determinará quais serão os titulares e quais serão os suplentes nas vagas as quais as chapas derrotadas tiverem direito*". A mesma lógica, por identidade de razão e por interpretação sistemática (art. 80, inciso VII), deve reger o preenchimento das vagas da chapa vencedora: não havendo no Estatuto critério diverso para ordenar o provimento das vagas da chapa vencedora, cujos inscritos (15 titulares e 5 suplentes) superam as vagas devidas (12 titulares e 4 suplentes, na hipótese do *caput* do art. 77), a ordem de inscrição é o critério que confere previsibilidade, isonomia e segurança ao processo. Essa extensão será expressamente consignada no regulamento, como regra complementar, nos termos do art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social.

IV.3. Composição quando concorrer mais de uma chapa

Havendo mais de uma chapa e alcançando as chapas derrotadas, cada uma, o percentual de 20% (vinte por cento) dos votos válidos (art. 77, § 6º):

a) a chapa vencedora terá direito a 12 (doze) vagas de membro titular e 04 (quatro) vagas de membro suplente (art. 77, *caput*), preenchidas, respectivamente, pelos primeiros candidatos da ordem de inscrição de titulares e da ordem de inscrição de suplentes da chapa, até o limite das vagas (art. 77, § 2º, aplicado por interpretação sistemática, conforme item IV.2);
b) as chapas derrotadas farão jus, em conjunto, a 03 (três) vagas de membro titular, distribuídas proporcionalmente aos votos obtidos entre si (art. 77, *caput* e § 1º), e a chapa derrotada em segundo lugar fará jus a 01 (uma) vaga de membro suplente (art. 77, *caput*);
c) o preenchimento das vagas das chapas derrotadas observará, em cada chapa, a ordem de inscrição, que determinará quais nomes assumirão como titulares e quais como suplentes (art. 77, § 2º);
d) os candidatos inscritos que não forem alcançados pelo número de vagas devidas à respectiva chapa não serão empossados, sem qualquer direito à vaga remanescente de outra chapa (art. 77, *caput* e § 6º).

Na hipótese de uma ou mais chapas derrotadas não alcançarem o percentual de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, aplicar-se-á a seguinte disciplina, como regra complementar deste regulamento (art. 58, parágrafo único, do Estatuto Social): (a) participarão da composição somente as chapas derrotadas que, individualmente, tenham alcançado o percentual (art. 77, § 6º); (b) as vagas de titular reservadas às chapas derrotadas serão distribuídas entre as habilitadas, proporcionalmente aos votos obtidos entre si (art. 77, § 1º, aplicado por analogia), e a vaga de suplente reservada à segunda colocada será preenchida pela chapa derrotada habilitada mais bem classificada; (c) não havendo qualquer chapa derrotada habilitada, aplicar-se-á integralmente a regra do § 4º do art. 77, na forma do item IV.4, subitem 1 abaixo, inclusive quanto às vagas de titular e suplente que seriam destinadas às chapas derrotadas (art. 77, § 6º).

IV.4. Composição na hipótese de chapa única (art. 77, § 4º)

1. Concorrendo chapa única, ou não havendo chapas derrotadas habilitadas nos termos do art. 77, § 6º, a composição do Conselho Deliberativo observará o § 4º do art. 77, compatibilizado com o art. 59, § 2º, nos seguintes termos:
a) a chapa única inscreverá, como qualquer outra, 15 (quinze) candidatos a Conselheiro Titular e 5 (cinco) candidatos a Conselheiro Suplente, com indicação do cargo e ordem de inscrição (art. 59, § 2º; item 6.2 do edital), pois "esta indicará todos os titulares e suplentes" (art. 77, § 4º);
b) proclamado o resultado, serão empossados como membros titulares os 12 (doze) primeiros candidatos da ordem de inscrição de titulares, correspondentes aos "12 (doze) nomes eleitos como titulares" (art. 77, § 4º);
c) os 03 (três) primeiros candidatos da ordem de inscrição de suplentes passarão à condição de membros titulares, correspondentes aos "03 (três) nomes eleitos como suplentes" utilizados "para completar o número de 15 (quinze) membros titulares" (art. 77, § 4º);
d) os 05 (cinco) membros suplentes do Conselho serão indicados pelo Conselho Deliberativo eleito ("para recompor os suplentes, o Conselho Deliberativo eleito poderá indicar 05 (cinco) associados" — art. 77, § 4º), na forma da regra complementar prevista no item 6.7. do edital complementar;
e) os candidatos a titular classificados em 13º a 15º e os candidatos a suplente classificados em 4º e 5º na ordem de inscrição da chapa única não serão empossados automaticamente, somente podendo integrar o Conselho se indicados pelo Conselho Deliberativo eleito para as vagas de suplente referidas na alínea "d", observada a regra complementar correspondente.

2. Registre-se que foi considerada e afastada a leitura alternativa segundo a qual, no caso de chapa única, o § 4º do art. 77 dispensaria a inscrição de 15 titulares e 5 suplentes exigida pelo art. 59, § 2º. A interpretação adotada é a que preserva a aplicação conjugada de ambos os dispositivos, máxima efetividade das normas estatutárias e interpretação sistemática (art. 80, inciso VII), evitando que a hipótese de chapa única desnature a regra de inscrição prevista no art. 59, § 2º, e no item 6.2 do edital.

IV.5. Das substituições no curso do mandato

A substituição de membro titular por membro suplente, durante o mandato, observará o art. 77, § 3º, do Estatuto Social: a origem da vaga substituída e a ordem de inscrição dos nomes na chapa de origem, sendo que titulares de uma chapa somente poderão ser substituídos por suplentes da mesma chapa. A lista de suplentes inscrita pela chapa, na ordem de inscrição, é o rol de onde se farão as convocações para substituição, ressalvadas as vagas compostas por indicação do Conselho Deliberativo na forma do art. 77, § 4º.

IV.6. Coerência com o Adendo Explicativo nº 01 (interpretação do art. 76)

A compatibilização ora adotada é harmônica com o Adendo Explicativo nº 01, que distinguiu, para os fins do art. 76 do Estatuto Social, os cargos de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente. A promoção de suplentes à condição de titulares na hipótese do art. 77, § 4º, decorre de regra específica de composição do órgão, e não de recondução nem de nova eleição pela Assembleia Geral para o mesmo cargo, sendo-lhe inaplicável a limitação do art. 76 (coerente com o seguinte trecho do Adendo nº 01: " *Consequentemente, o associado que tenha sido inscrito como Conselheiro Suplente, ainda que já tenha exercido dois (02) mandatos consecutivos como Conselheiro Titular, o que é permitido nos termos acima, e que venha a ascender à condição de Conselheiro Titular pela regra de recomposição do § 4º do art. 77, não se sujeita, nessa ascensão, à limitação do art. 76 do Estatuto Social, pois sua investidura decorre da regra específica de recomposição, e não de recondução ao mesmo cargo*" .
Da mesma forma, os 05 (cinco) associados indicados pelo Conselho Deliberativo eleito para recompor os suplentes (art. 77, § 4º) não são membros "eleitos pela Assembleia Geral", não se

sujeitando à limitação de recondução do art. 76 (Item IV do Adendo nº 01), desde que preencham os requisitos do art. 77, *caput* e § 5º, do Estatuto Social.

V. Síntese conclusiva

Pelo exposto, o Conselho Deliberativo, no exercício das atribuições dos arts. 58, parágrafo único, e 80, inciso VII, do Estatuto Social, adota as seguintes interpretações, que passam a integrar o regulamento do processo eleitoral da gestão 2027/2029:

a) o art. 59, § 2º, disciplina a inscrição da chapa (15 candidatos a Conselheiro Titular e 5 a Conselheiro Suplente, com indicação de cargo e ordem de inscrição), enquanto o art. 77 disciplina a composição efetiva do Conselho Deliberativo após o resultado do pleito; normas complementares, interpretadas sistematicamente (art. 80, VII);
b) a ordem de inscrição é o critério de preenchimento das vagas a que cada chapa fizer jus (art. 77, § 2º), aplicado também à chapa vencedora por interpretação sistemática;
c) concorrendo mais de uma chapa com derrotadas habilitadas (20% dos votos válidos, cada uma), a vencedora ocupa 12 vagas de titular e 4 de suplente e as derrotadas ocupam 3 vagas de titular (rateio proporcional) e 1 de suplente (segunda colocada), tudo pela ordem de inscrição (art. 77, *caput*, §§ 1º, 2º e 6º);
d) concorrendo chapa única, ou sem derrotadas habilitadas, aplica-se o art. 77, § 4º: 12 primeiros titulares e os 3 primeiros suplentes (promovidos) formam os 15 titulares, e os 5 suplentes são indicados pelo Conselho Deliberativo eleito;
e) as substituições no curso do mandato observam a origem da vaga e a ordem de inscrição (art. 77, § 3º);
f) as hipóteses residuais serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, com os critérios fixados neste adendo e a remissão ao item 45 do edital.

Conselho Deliberativo da Associação Esportiva Castelinho - AEC, em Franca, aos 30 de Outubro de 2026 (30/10/2026).

Fabiano Alves de Paula
Presidente do Conselho Deliberativo